



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.951, de 04 de janeiro de 1.980

Fixa calendário de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas que acompanham para o exercício de 1.980 e dá outras providências.

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 112 da Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1.979-CTM.,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas que acompanham, de Limpeza Pública - artigo 186, de Iluminação Pública - artigo 192 e de Conservação de Logradouros Públicos - artigo 202, no exercício - de 1.980, obedecerá aos critérios fixados no presente Decreto.

ARTIGO 2º - O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas que acompanham, far-se-á em 4 (quatro) prestações trimestrais iguais com vencimentos de acordo com o calendário abaixo:

PERÍODO DE LANÇAMENTO	Art. 10 § 1º SEM DESCONTO			
	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
NORMAL	29.02.80	31.05.80	31.08.80	30.11.80

Parágrafo Único - Para os lançamentos decorrentes de inclusão ou alteração, à data de início da cobrança, será o 30º (trigésimo) dia após a entrega do respectivo Aviso-Recibo de Lançamento.

ARTIGO 3º - O contribuinte que não concordar com o lançamento do imposto poderá apresentar reclamação no prazo de

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Decreto nº 1.951/80

fls. 2-continuação.

15 (quinze) dias contados da data do recebimento do Aviso-Recibo - artigo 265.

Parágrafo Único - A reclamação será feita por petição - dirigida ao Departamento da Receita, facultada a juntada de documentos.

ARTIGO 4º - Após o último dia fixado para pagamento, o imposto estará sujeito aos seguintes acréscimos - art. 10 § 2º:

I - multa de mora a razão de 20% (vinte por cento) sobre o débito correspondente;

II - juros de mora, calculado sobre o débito responderá a 1% (um por cento) ao mês ou fração;

III - correção monetária, fixado pelo Prefeito Municipal com base em índices federais.

ARTIGO 5º - Para efeito de pagamento, quando o início - ou término do prazo recair em dia considerado "não útil" para o órgão administrativo, a contagem será prorrogada para o primeiro dia útil que se seguir - § Único do artigo 295.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 04 de janeiro de 1.980.

Angelo Castello
ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

Paulo Santafófia
PAULO SANTAFÓFIA

DIRETOR ADMINISTRATIVO